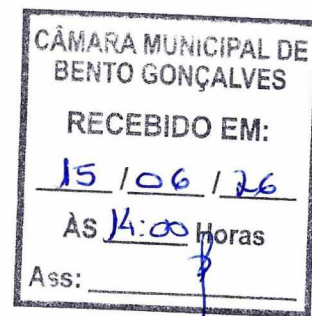


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 09 de junho de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 58, de 2026**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Contrato de Comodato com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paróquia São Roque".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

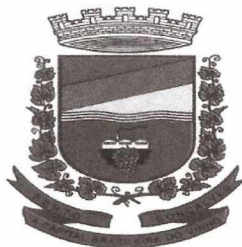
Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 11 de junho de 2026.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Contrato de Comodato com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paróquia São Roque.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Comodato de parte do imóvel a seguir descrito:

“Uma área de treze mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados (13.453,00m²) relativa a uma parte do lote rural número setenta (70) da Linha Estrada Geral, neste Município, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de cento e cinquenta e oito metros (158,00 m) com terras do mesmo lote de Mário e Lino Roman; SUL, por uma linha quebrada, composta por cinco segmentos retos, assim descritos: O 1º segmento inicia no limite oeste e toma sentido leste-oeste, na extensão de noventa e três metros e cinquenta centímetros (93,50 m) com terras de Arlindo e Alfredo Casagrande; O 2º segmento é perpendicular ao primeiro e toma a direção sul-norte, na extensão de dez metros (10,00 m), com propriedade da Escola Estadual do Primeiro Grau Incompleto de São Valentim; O 3º segmento é perpendicular ao segundo e toma o sentido oeste-leste, na extensão de trinta metros (30,00 m), também com a Escola Estadual do Primeiro Grau Incompleto de São Valentim; O 4º segmento tem sentido sul-norte, na extensão de trinta e um metros (31,00 m), com terras de Francisco Pértile; O 5º segmento tem sentido oeste-leste, na extensão de quarenta e cinco metros (45,00 m), com terras também de Francisco Pértile; LESTE, na extensão de quarenta e nove metros (49,00 m), com a Estrada Municipal; OESTE, na extensão de noventa e cinco metros (95,00 m) com terras de Mário e Lino Roman”.

§1º O referido imóvel está matriculado sob nº 15.803, fls. 01, 01v e 02, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

§2º O presente contrato será para fins de utilização da quadra poliesportiva e banheiros pelos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Valentim, conforme minuta anexa.

§3º O contrato de comodato a ser firmado, será pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por Termo Aditivo.

Art. 2º O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio da Mitra Diocesana de Caxias do Sul se a ele for dada outra destinação que não a prevista no §2º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL - PARÓQUIA SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.667.217/0001-09, representado pelo Pe. MOACIR CANAL, inscrito no CPF nº 890.841.950-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Fianco, 06, Bairro São Roque, em Bento Gonçalves, RS, doravante denominado de COMODANTE e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, em Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AMARILDO LUCATELLI, doravante denominado de COMODATÁRIO, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de de de 2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as condições e cláusulas que seguem:

DO OBJETO

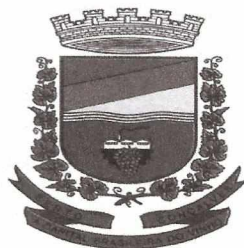
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato, o comodato da quadra poliesportiva e banheiros do bem imóvel de propriedade da COMODANTE, localizado na Linha Estrada Geral, matriculado sob o nº 15.803, no Cartório de Registro de Imóveis de Bento Gonçalves/RS.

Parágrafo único. O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao uso do COMODATÁRIO, em especial da quadra poliesportiva e banheiros, para a utilização dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Valentim, devendo seu uso seguir as orientações pactuadas no presente contrato.

DEVERES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilizar-se pela integridade física dos alunos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilizar-se pelo conserto de eventuais estragos, bem como por danos causados pelos alunos, ligados à Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Valentim, durante o desenrolar de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - Restituir, ao final do contrato, o bem imóvel nas mesmas condições de uso em que foi recebido.

DIREITOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - Usar o bem concedido de maneira que melhor lhe aprouver, respeitadas as cláusulas acima.

DEVERES DA MITRA

CLÁUSULA SÉTIMA - Ceder o espaço para a escola realizar as atividades, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - Arcar com as despesas de água e luz.

DIREITOS DA MITRA

CLÁUSULA NONA - Preferência em caso de necessitar da quadra poliesportiva em dia que a escola também tenha necessidade.

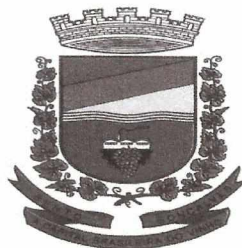
DO PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houverem despesas decorrentes de danos, o CPM (Conselho de Pais e Mestres) da EMEF de São Valentim arcará financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo deste contrato é de 3 (três) anos a contar da assinatura, prorrogando-se por termo aditivo, quando houver manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São motivos de rescisão deste contrato qualquer infração de natureza grave que atente contra as finalidades e ao disposto neste contrato, e que não seja solucionada após reiteradas solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes podem a qualquer momento alterar este contrato mediante aditivo, a fim de adequar as finalidades à situação futura, podendo incluir ou excluir espaços do prédio destinadas ao comodato, assim como definir cronograma de ações necessárias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de 2026.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

Pe. MOACIR CANAL
MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL- PARÓQUIA SÃO ROQUE

Testemunhas:

OFÍCIO SIGA Nº SMED-OFI-2026/00549